



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 94/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 094/2022, o qual tem como objeto o “Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de Site Gerenciável com associação de conteúdo com QR-CODE e Sistema de Ouvidoria Digital por tempo determinado com instalação, manutenção, hospedagem, suporte e treinamento, conforme solicitação da Secretaria de Comunicação Social” Por Martins Advogados Associados S/C, solicitado via e-mail, em 07 de outubro de 2022.

Reportando-me ao pedido de impugnação, temos a expor o que segue:

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita alteração do edital, tendo em vista a reforma da garantia, para se obter mais propostas vantajosas ao certame.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Comunicação é a Secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, emitidos pela empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 60271/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 18/10/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0060271/2022

Número do processo: 0060271/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Beneficiário:		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0060271/2022

Local do parecer: 022.001.010 - Secretário de Comunicação

Conclusivo: Não

Data e hora: 10/10/2022 14:28:40

Parecer: Conforme pedido de impugnação: Solicita-se que seja incluído no termo de referência que a licitante vencedora deverá demonstrar ser detentora do código de seu sistema, por meio de registro no INPI, ABES ou qualquer meio jurídico válido, ou demonstrar que é fornecedora autorizada da fabricante e capaz de prestar configuração, manutenção e suporte para o objeto. Não será admitida a apresentação de soluções de código aberto, devendo a LICITANTE demonstrar ser detentora do código de seu sistema, por meio de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES) ou qualquer meio jurídico válido, ou demonstrar que é fornecedora autorizada da fabricante e capaz de prestar configuração, manutenção e suporte para o objeto.
Informa-se ciência do fiscal de contrato indicado.

Fazenda Rio Grande - PR, 18 de Outubro de 2022.

Tiago Mattozo Ferraz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação, julgo **PROCEDENTE** a Impugnação apresentada, sendo necessário a alteração dos termos do Edital, com nova data de abertura da licitação, respeitando-se assim, o prazo legal a abertura da sessão.

Dito isto, determino a reforma do instrumento convocatório nos termos da decisão alterando o prazo para formulação das propostas.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2022.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira

Portaria 241/2022